



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

LEI Nº 3.617, DE 02 DE SETEMBRO DE 1997.

Câmara Municipal de Assis
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 1747 Data 08/09/97
Horário 19:00
Responsável

Dispõe sobre modificação do Inciso XII, do Artigo 146 da Lei 2.861/91 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -

O Inciso XII, do Artigo 146 da Lei 2.861/91, passa a ter acrescidas as alíneas a, b, c, d e e ficando com a seguinte redação:

Artigo 146

"XII - Missão ou estudos noutros pontos do território nacional, ou no estrangeiro, nas seguintes hipóteses:

- a) quando afastamento for expressamente autorizado pelo Prefeito;
- b) se o funcionário contar com 01 (um) ano de efetivo exercício e ter sido nomeado através de Concurso Público;
- c) se o Evento for de interesse da Administração;
- d) quando as solicitações forem protocoladas nas Secretarias Municipais até 20 (vinte) dias antes da data do evento, e,
- e) sendo autorizado o afastamento, somente após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da autorização concedida, para participação em evento anterior".

Artigo 2º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de setembro de 1997.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal de Assis


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

LEI Nº 3.617/97.....FLS.02.

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 02 de setembro de 1997.

João Carlos
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos